Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

RESOLUÇÃO CRP-08 N° 008-2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO o dispositivo constante do Artigo 37, III, da Constituição Federal que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de concursos públicos;

CONSIDERANDO a deliberação do XIV Plenário do CRP-PR, em sua 834ª Reunião Plenária, realizada em 09 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2017, para o período de 13 de novembro de 2019 à 13 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2019.

Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

XIII - CRMV-MT:

Receita Corrente	3.175.386,05	Despesa Corrente	3.715.130,40
Receita de Capital	669.744,35	Despesa de Capital	130.000,00
TOTAL	3.845.130,40	TOTAL	3.845.130,40

XIV - CRMV-PA:

Receita Corrente	3.648.000,00	Despesa Corrente	2.334.000,00
Receita de Capital	25.000,00	Despesa de Capital	1.339.000,00
TOTAL	3.673.000,00	TOTAL	3.673.000,00

XV - CRMV-PB:

Receita Corrente	1.557.148,23	Despesa Corrente	1.557.148,23
Receita de Capital	80.000,00	Despesa de Capital	80.000,00
TOTAL	1.637.148,23	TOTAL	1.637.148,23

XVI- CRMV-PE:

Receita Corrente	2.570.847,00	Despesa Corrente	2.188.724,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	412.123,00
TOTAL	2.600.847,00	TOTAL	2.600.847,00

XVII - CRMV-PI:

Receita Corrente	3.159.000,00	Despesa Corrente	1.572.500,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	2.586.500,00
TOTAL	4.159.000,00	TOTAL	4.159.000,00

XVIII - CRMV-PR:

Receita Corrente	9.813.600,00	Despesa Corrente	9.813.600,00
Receita de Capital	989.000,00	Despesa de Capital	989.000,00
TOTAL	10.802.600,00	TOTAL	10.802.600,00

XIX - CRMV-RJ:

Receita Corrente	9.200.000,00	Despesa Corrente	9.200.000,00
Receita de Capital	1.300.000,00	Despesa de Capital	1.300.000,00
TOTAL	10.500.000,00	TOTAL	10.500.000,00

XX - CRMV-RN:

Receita Corrente	1.476.700,00	Despesa Corrente	1.324.196,00
Receita de Capital	23.300,00	Despesa de Capital	175.804,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

XXI - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.880.000,00	Despesa Corrente	1.916.518,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	463.482,00
TOTAL	2.380.000,00	TOTAL	2.380.000,00

XXII - CRMV-RR:

Receita Corrente	357.226,00	Despesa Corrente	366.826,00
Receita de Capital	800.650,00	Despesa de Capital	791.050,00
TOTAL	1.157.876,00	TOTAL	1.157.876,00

XXIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	16.500.000,00	Despesa Corrente	10.500.000,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	6.500.000,00
TOTAL	17.000.000,00	TOTAL	17.000.000,00

XXIV - CRMV-SC:

Receita Corrente	6.000.000,00	Despesa Corrente	6.030.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	70.000,00
TOTAL	6.100.000,00	TOTAL	6.100.000,00

XXV - CRMV-SE:

Receita Corrente	737.129,00	Despesa Corrente	732.949,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	4.180,00
TOTAL	737.129,00	TOTAL	737.129,00

XXVI - CRMV-SP:

Receita Corrente	34.324.753,64	Despesa Corrente	25.293.153,64
Receita de Capital	2.500.000,00	Despesa de Capital	11.531.600,00
TOTAL	36.824.753,64	TOTAL	36.824.753,64

XXVII - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.115.000,00	Despesa Corrente	1.115.000,00
Receita de Capital	358.000,00	Despesa de Capital	358.000,00
TOTAL	1.473.000,00	TOTAL	1.473.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 406/2019

PED 45/2018; Relatora Dra. Ana Cristina Roesler; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): K.S.P.B. Profissional fisioterapeuta denúncia ex officio, por inadimplência de anuidades, infrigência a Lei Federal 6316/75 em seus artigos 15 e 16, incisos VI. Procedência. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 407/2019

PED 08/2018; Relatora Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.M.R.J. Profissional fisioterapeuta denúncia ex offício, inadimplência de anuidades, infrigência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 410/2019

PED 82/2018; Relatora Dra. Elfi Gusava; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.C.M. Profissional fisioterapeuta denúncia ex offício, inadimplência de anuidades, infrigência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 413/2019

PED 108/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): C.D.S. Profissional fisioterapeuta denúncia ex offício, inadimplência de anuidades, infrigência à Lei Federal 6316/75, artigos 15 e 16, inciso VI. Procedente. Pena: suspensão do exercício profissional até a quitação do débito, conforme §6º do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 414/2019

PED 52/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): E.R.O.T. Profissional fisioterapeuta denúncia ex offício, excesso no quantitativo de pacientes- parâmetros assistênciais, infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VIII, e à Resolução Coffito nº 424/13, arts. 6º, 9º, VI, 11 e 14, VI. Procedente. Pena: repreensão, conforme inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

ACÓRDÃO Nº 415/2019

PED 53/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 11 de novembro de 2019; Representado(a): A.M.Z. Profissional fisioterapeuta denúncia ex offício, excesso no quantitativo de pacientes- parâmetros assistênciais, infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VIII, e à Resolução Coffito nº 424/13, arts. 6º, 9º, VI, 11 e 14, VI. Procedente. Pena: repreensão, conforme inciso II do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e; CONSIDERANDO o dispositivo constante do Artigo 37, III, da Constituição Federal que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade de concursos públicos; CONSIDERANDO a deliberação do XIV Plenário do CRP-PR, em sua 834ª Reunião Plenária, realizada em 09 de novembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2017, para o período de 13 de novembro de 2019 à 13 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de outubro de 2019, sobre os valores da anuidade e taxas para o exercício de 2020; CONSIDERANDO: As deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Belém/PA, no período de 05 a 08 de setembro de 2019; A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; A deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.662/93; O disposto no art. 23, inc. III, do Regimento Interno do CRESS/SP; A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências"; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS; A aprovação da Resolução CFESS nº 916, de 23 de setembro de 2019, que "Atualiza o Anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício de 2020"; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2020, do/as profissionais assistentes sociais inscrito/as e a se inscreverem, no valor de R$ 534,69 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes: I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2020, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento); II) 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2020, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento); III) 31 (trinta e um) de março de 2020, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento); IV) 30 (trinta) de abril de 2020, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: I) 1ª Parcela - 15 de fevereiro de 2020; II) 2ª Parcela - 15 de março de 2020; III) 3ª Parcela - 15 de abril de 2020; IV) 4ª Parcela - 15 de maio de 2020; V) 5ª Parcela - 15 de junho de 2020; VI) 6ª Parcela - 15 de julho de 2020.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes: I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos) II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional R$ 94,63 (noventa e quatro reais e setenta e três centavos);III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via R$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos); IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica R$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos); V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R$ 94,63 (noventa e quatro e sessenta e três centavos). Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento;

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020;

KELLY RODRIGUES MELATTI